



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI Nº 186

Nº PROC. LEG. 808

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 032/98 - Autoriza o Executivo Municipal a negociar débitos existentes junto a CERON, podendo firmar acordos, parcelamentos e promover pagtos de valores efetivamente devidos pelo Município

INTERESSADO: Vice-Prefeito Jonatas M. Barbosa

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Sec. Geral	09.12.98	15	
02 Sessão	11.12.98	16	
03		17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBLARA
PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 209 /98 - GP

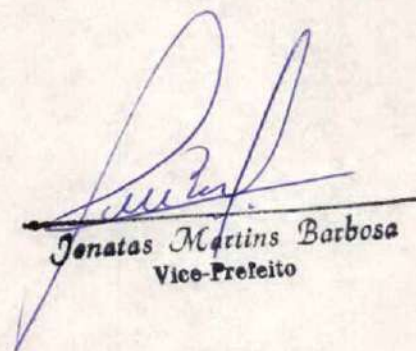
CORUMBLARA - RO , 08 de Dezembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos ao cumprimentá-lo, e encaminhar a Essa Douta Casa de Leis para devida apreciação, deliberação e aprovação pelos Nobres Edis, o Projeto de Lei que " Autoriza o Executivo Municipal a Negociar Débitos Existentes junto a Centrais Elétricas de Rondônia - CERON Podendo Firmar Acordos, Parcelamentos e Promover Pagamentos de Valores Efetivamente Devidos pelo Município e seus Órgãos e dá Outras Providências ".

Sendo o que apresentamos para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos do mais alto apreço, distinta consideração, um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo.

Atenciosamente,


Jonatas Martins Barbosa
Vice-Prefeito

AO:

Exmo. Senhor
SILVINO ALVES BOAVENTURA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CORUMBLARA - RO.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Nota	
09/12/98 08730	
	
Responsável	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM:

SENHORES VEREADORES:

Estamos enviando para análise, apreciação e deliberação pelos Nobres Edis, o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a negociar débitos existentes junto a CERON - Centrais Elétricas de Rondônia, podendo firmar acordos parcelamentos e promover pagamento de valores efetivamente devidos pelo Município e seus órgãos e dá outras providências", e posterior aprovação ao final.

Justifica-se tal proposição, pois, atualmente, o Município de Corumbiara - RO, possui débitos junto a CERON - Centrais Elétricas de Rondônia, muitos oriundos da Administração anterior e que dadas as proporções acumuladas se tornam inviável o pagamento em parcela única. Devido a inadimplência o Município encontra-se inscrito no CADIN (Cadastro dos Devedores Inadimplentes) de âmbito nacional e que impossibilita-nos de obter recursos Federais e Estaduais, paralisando diversas obras em nosso Município.

Todos os Municípios do Estado de Rondônia, estão parcelando seus débitos junto a CERON S/A, e no caso de Corumbiara - RO, que já possui aproximadamente um débito de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), o parcelamento dar-se-á por 10 (dez) dias.

Ante ao exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Corumbiara - RO, 08 de Dezembro de 1998.


Jonas Martins Barbosa
Vice-Prefeito

121

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Promover negociações referentes a valores e parcelamentos dentro das possibilidades do Município de débitos existentes junto a CERON - Centrais Elétricas de Rondônia podendo firmar acordos e parcelamentos dos débitos apurados dentro das reais possibilidades financeiras e econômicas do Município.

LEI:

Fago saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia Aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte;

Considerando a necessidade da quitação dos débitos em questão, e a impossibilidade de efetuar o pagamento de forma única sem afetar a continuidade da atual Administração;

Considerando os volumosos débitos existentes desta Prefeitura Municipal e seus órgãos junto a Centrais Elétricas do estado de Rondônia CERON incluindo juros e correções monetárias e valores ainda da Administração anterior;

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente com fundamento legal nos Artigos 13 Inciso III e 37 da Lei Orgânica do Município;

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR DÉBITOS EXISTENTES JUNTO A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON PODENDO FIRMAR ACORDOS, PARCELAMENTOS E PROMOVER PAGAMENTOS DE VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS PELO MUNICÍPIO E SEUS ÓRGÃOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº 032/98.

Vereador Presidente
Sistema Arquivos Documentais
Responsável

APROVADO Nº 36
Segão Ordinária
extraordinária
Ocorrida em 11.12.98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBARA
PODER EXECUTIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 2º - Dos valores apurados poderão ser efetuados compensações financeiras dos órgãos Municipais, que tiverem também débitos junto as entidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei

Art. 3º - Estende-se a autorização ao Executivo a todas as entidades vinculadas ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBIARA - RO, 08 de Dezembro de 1998.


Jenatas Martins Barbosa
Viso-Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 032/98-Autoriza o Executivo Municipal a negociar débitos existentes junto a CERON ..e dá outras providências!

PARECER JURÍDICO 045/98

O presente projeto de Lei vem bem elaborado no tocante a forma de redação, não apresentando erros ou incorreções.

Não existem vícios de origem, sendo competência do Poder Executivo propor o presente projeto, pois trata de seus débitos e dívidas junto a CERON S/A.

No mérito é constitucionalmente previsto o o presente projeto de Lei, pois visa obter autorização do Legislativo para ' negociar débitos e acordos, cfe. Art. 12 inciso II da Lei Orgânica ' Municipal.

É o parecer.

Corumbiara-Ro, 11 de dezembro de 1998.


Assessor Jurídico-

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



REQUERIMENTO

APROVADO

Nº 36ª Seção Ordinária
extraordinária

Ocorrida em 11/12/98

Responsável

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente

Senhor Presidente:

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o projeto
de LEI nº 032/98, que dispõe SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR DÉBITOS EXISTENTES JUNTO A CENTRAIS ELE
TRICAS DE RONDÔNIA-CERON, PODENDO FIRMAR ACORDOS, PARCELAMENTOS E PRO-
MOVER PAGATOS DE VALORES EFETIVAMENTE DEVIDO PELO MUNICÍPIO.
tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Artigo 114 do Regime Interno
desta Casa de Leis e seja dispensado os Pareceres Técnicos, conforme dispõe o Art 60 e seus
Parágrafos _____ de mesmo instrumento legal.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 1998

[Handwritten signatures and initials on lined paper]

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI N° 186, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR DÉBITOS EXISTENTES JUNTO A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON PODENDO FIRMAR ACORDOS, PARCELAMENTOS E PROMOVER PAGAMENTOS DE VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS PELO MUNICÍPIO E SEUS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele emite o autógrafo da seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Promover negociações referentes a valores e parcelamentos dentro das possibilidades do Município de débitos existentes junto a CERON - Centrais Elétricas de Rondônia podendo firmar acordos e parcelamentos dos débitos apurados dentro das reais possibilidades financeiras e econômicas do Município.

Art. 2º - Dos valores apurados poderão ser efetuados compensações financeiras dos órgãos Municipais, que tiverem também débitos junto as entidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Estende se a autorização ao Executivo a todas as entidades vinculadas ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Corumbiara - RO, 11 de Dezembro de 1998.

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

Tal matéria foi devidamente encaminhada ao Executivo Municipal
123/98, através de Ofício 123/98 datado de 11/12/98;
sendo o original juntado ao processo legislativo nº 804 e/ou a Pasta Ofício.

Corumbiara - RO, 11 de Dezembro de 1998


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 217/98 - GP

Corumbiara - RO, 28 de Dezembro de 1998.


Senhor Presidente;

Apraz-nos ao cumprimentá-lo e encaminhar a Essa Douta Casa de Leis, as Leis Sancionadas nº 185, de 11 de Dezembro de 1998, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", Lei nº 186, de 11 de Dezembro de 1998, que "Autoriza o Executivo Municipal a negociar débitos existentes junto a centrais elétricas de Rondônia - CERON podendo firmar acordos, parcelamentos e promover pagamentos de valores efetivamente devidos pelo Município e seus órgãos, e dá outras providências" Lei 188, de 28 de Dezembro de 1998, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Especial e crédito Adicional suplementar e dá outras providências" e Lei nº 189, de 28 de Dezembro de 1998, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar o processo seletivo simplificado para contratação de Professores por prazo determinado, e dá outras providências".

Sendo o que apresentamos para a oportunidade, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
17/01/99	09:20
	
Responsável	

Atenciosamente,


Leidson Arreira de Souza
Prefeito Municipal

AO:
Exmo. Senhor
SILVINO ALVES BOAVENTURA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CORUMBIARA - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 186, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR DÉBITOS EXISTENTES JUNTO A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON PODENDO FIRMAR ACORDOS, PARCELAMENTOS E PROMOVER PAGAMENTOS DE VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS PELO MUNICÍPIO E SEUS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente com fundamento legal nos Artigos 13 Inciso III e 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia Aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Promover negociações referentes a valores e parcelamentos dentro das possibilidades do Município de débitos existentes junto a CERON - Centrais Elétricas de Rondônia podendo firmar acordos e parcelamentos dos débitos apurados dentro das reais possibilidades financeiras e econômicas do Município.


Art. 2º - Dos valores apurados poderão ser efetuados compensações financeiras dos órgãos Municipais, que tiverem também débitos junto as entidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Estende-se a autorização ao Executivo a todas as entidades vinculadas ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 11 de Dezembro de 1998.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
12/01/99	09:20
	
Responsável	


Donatas Martins Barbosa
Vice-Prefeito